



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
3º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO

Objeto: Recomenda à empresa TRENSURB que melhore o acesso dos usuários às Estações São Leopoldo e Unisinos, incluindo acessibilidade de pessoas com deficiência e de pessoas idosas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º), e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 75/93 (art. 2º) dispor incumbir ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, assim como *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”* (Constituição Federal, art. 129, inciso III e Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, incisos VII, e XX);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
3º OFÍCIO

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prevendo que o Órgão do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, poderá expedir nos autos de inquérito civil recomendações para observação dos direitos e interesses que lhe incumba defender, dando, de tudo, publicidade pelo portal eletrônico do MPF (art. 23, *caput*), devendo a recomendação conter prazo para o seu cumprimento e indicar as medidas a serem adotadas (art. 23, §1º);

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, expondo que as funções atribuídas ao Ministério Público, aqui exercidas, tendo em vista a nova configuração institucional, assemelham-se ao que no direito comparado se denomina como função de *ombudsman* – ou de defensor do povo –, contando com a Recomendação, historicamente, como um de seus principais instrumentos;

CONSIDERANDO, ainda, a referida resolução considerar a acentuada utilidade da Recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, mostrando-se importante instrumento de redução de litigiosidade e de ampliação do acesso à Justiça, em sua visão contemporânea, e, também, a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa do Ministério Público para a promoção da Justiça;

CONSIDERANDO que é direito fundamental, constitucionalmente assegurado (CRFB, art. 5º, XIV) o acesso à informação, bem como ser um direito social, dentre outros, o transporte (CRFB, art. 6º);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
3º OFÍCIO

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), assegurador da prioridade e segurança do idoso (assim considerada a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade) nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo (art. 42);

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que disciplina a acessibilidade ser um direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53), bem como assegura à pessoa com deficiência o direito de receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de, entre outros, disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e desembarque (art. 9º, IV e art. 48, §2º);

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que assegura como direito básico do consumidor, entre outros, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, X) e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (art. 6º, III), bem como que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14);

CONSIDERANDO que a dificuldade no acesso ao transporte público poderá causar o indesejado isolamento social das pessoas com dificuldades de locomoção, especialmente em relação a idosos e pessoas com deficiência, com prejuízos de ordem social, inclusive para o trabalho, saúde, educação e lazer;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
3º OFÍCIO

CONSIDERANDO que a empresa TRENSURB foi criada pelo Decreto nº 84.640/1980 como subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A., denominada EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., com a finalidade de implantar e operar serviço de trens urbanos na Região Metropolitana de Porto Alegre, configurando-se como uma sociedade de economia mista com composição acionária de capital social entre União (99,8812%), Estado do Rio Grande do Sul (0,0919%) e Município de Porto Alegre (0,0269%);

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 1.29.003.000179/2014-13, nesta Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, em 30 de janeiro de 2014, expediente que tem por objeto verificar as dificuldades de acesso de idosos e deficientes à plataforma de embarque da Estação Unisinos do TRENSURB, devido ao mau funcionamento das escadas rolantes;

CONSIDERANDO as vistorias realizadas por esta Procuradoria da República às estações da TRENSURB localizadas em sua área de atribuição, especialmente em relação às denominadas Unisinos e São Leopoldo, nas quais foram identificadas dificuldades de acesso dos usuários às suas estações e plataformas de embarque e desembarque;

CONSIDERANDO que entre as dificuldades apontadas estão a não disponibilização de acesso às pessoas com deficiência, assim como a dificuldade para essas e para pessoas idosas, em se deslocarem por meio das escadas rolantes e elevadores, que se encontram inoperantes por longo período por questões de manutenção técnica;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
3º OFÍCIO

CONSIDERANDO a correspondência enviada pela empresa TREN SURB em fevereiro de 2018, informando acerca do procedimento licitatório para aquisição de novas escadas rolantes para as estações São Leopoldo (duas) e Unisinos (quatro), onde restou contratada a empresa Thyssen Krupp, cujo contrato nº 120.25/17 foi assinado em 12 de setembro de 2017, com prazo final de fabricação, entrega, montagem e início de operação no mês de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que há necessidade de serem tomadas medidas provisórias e emergenciais, até a efetiva operação das referidas escadas rolantes novas, bem como melhorias nas estações em relação ao acesso dos usuários e a divulgação de informações claras, objetivas e transparentes a eles;

RECOMENDA o Ministério Público Federal, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, XX, à **TREN SURB - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.**, por meio de seu **Diretor-Presidente, Senhor David Borille**, as seguintes medidas:

1. ESTAÇÃO SÃO LEOPOLDO E ESTAÇÃO UNISINOS:

1.1. Colocação de piso tátil, conforme as normas técnicas de acessibilidade a pessoas com deficiência. PRAZO: 30 DIAS;

1.2. Disponibilização de banheiro adaptado, de fácil acesso aos usuários e com placas indicativas, conforme normas técnicas. PRAZO: 30 DIAS;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
3º OFÍCIO

1.3. Disponibilização de banheiros femininos e masculinos, com manutenção permanente e condições de acesso e higiene adequados, contendo placas indicativas. PRAZO: 30 DIAS;

1.4. Colocação de interfone dentro de cada um dos elevadores disponibilizados aos usuários, para direto e imediato contato com os funcionários da estação no caso inoperância, em todo o horário de funcionamento, sem necessidade que o usuário utilize os serviços de telefonia móvel ou fixa. PRAZO: 15 DIAS;

1.5. Afixação de cartaz/banner/placa ao lado de cada uma das escadas rolantes inoperantes, o qual deve ter a medida aproximada de um (1) metro de altura, indicando os acessos alternativos de forma clara. PRAZO: 10 DIAS;

1.6. Afixação de cartaz/banner/placa ao lado de cada elevador inoperante, o qual deve ter a medida aproximada de um (1) metro de altura, indicando os acessos alternativos de forma clara, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida (pessoa com deficiência, idosos e outros). PRAZO: 10 DIAS;

1.7. Plano de manutenção imediata e emergencial para os elevadores e escadas rolantes (à exceção das escadas rolantes que estão fora de operação), de forma a não prejudicar o usuário por longo período, com prestação de serviço durante todo o horário de funcionamento das estações, de modo que o equipamento não fique parado por mais de vinte e quatro (24) horas. PRAZO: 30 DIAS;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
3º OFÍCIO

1.8. Plano de manutenção permanente para os elevadores, escadas rolantes atuais e as novas escadas rolantes a serem instaladas, de forma à prestação de serviço permanente em caso de problemas técnicos, não podendo o equipamento permanecer inoperante por mais de vinte e quatro (24) horas.

PRAZO: 30 DIAS;

2. PUBLICIDADE:

2.1. Publicação da presente Recomendação por todos os meios usuais da empresa TRENSURB utilizada para comunicações aos usuários, inclusive em redes sociais, com base na Resolução nº 164/2017-CNMP, que disciplina competir ao destinatário a sua adequada e imediata divulgação, incluindo-se a afixação do conteúdo (cartaz/banner/placa) em tamanho visível e de fácil acesso ao público, nas Estações Unisinos e São Leopoldo, assim como no interior dos vagões, para a efetividade da medida. No caso dos meios digitais/eletrônicos, a publicação deverá ser em sua íntegra; no caso da afixação nas estações e nos trens, a publicação poderá ocorrer de forma resumida, trazendo todos os itens que se recomenda e prazos. PRAZO: 10 DIAS;

2.2. Publicação com os dados da licitação realizada para aquisição das novas escadas rolantes, com todos os dados relevantes, inclusive cronograma de execução com prazos detalhados, por todos os meios usuais da empresa TRENSURB na comunicação aos usuários, inclusive redes sociais, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
3º OFÍCIO

como afixação de cartaz/banner/placa nas estações São Leopoldo e Unisinos, em local de fácil visibilidade, medindo aproximadamente um (1) metro de altura. PRAZO: 10 DIAS;

DA EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta recomendação dá ciência quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis.

NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS deverão ser informadas e comprovadas ao Ministério Público Federal as providências adotadas para o cumprimento do ora recomendado.

Os prazos determinados são contados a partir do recebimento da presente Recomendação pela empresa TRENSURB.

No caso de desatendimento da presente recomendação, o Ministério Público Federal poderá instaurar inquérito civil, celebrar compromisso de ajustamento de conduta ou promover a ação civil correspondente (Res. 87/2010-CSMPF, art. 23, §2º).

Dê-se a publicidade a que se refere o a Resolução nº 87/2006-CSMPF, art. 23, mediante o encaminhamento de cópia, via eletrônica, à PFDC para fins de publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS
3º OFÍCIO

Novo Hamburgo, 07 de março de 2018.

ANTÔNIO CARLOS MARQUES CARDOSO,
PROCURADOR DA REPÚBLICA.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO**, Procurador(a) da República, em 07/03/2018 às 17h12min.
Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.